



0000572-50.2018.8.06.0173

Classe : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Competência : Cível Interior
Valor da ação : R\$ 8.906,25
Volume : 1
Requerente : **BRUNO DE SOUZA FREITAS**
Advogada : Arildo de Freitas Bezerra (OAB: 25861/CE) e
outro
Requerido : **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS**
DO SEGURO DPVAT
Observação : AÇÃO DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO
DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE -
DPVAT.
Distribuição : Sorteio - 11/10/2018 09:11:28

1
Vara



Arildo de Freitas Bezerra - OAB/CE 25.861
Rua Deputado Manoel Francisco, Centro, Tianguá-CE
CEP: 62.320.000
Tel (88) 9609-9559 // 9404-3002
e-mail: arildoadvo@hotmail.com



SAZ. S72.5012018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DA
COMARCA DE TIANGUÁ- CEARÁ.**

RECEBIDO Em 25/09/18.

OS
DISTRIBUIÇÃO

JU Vara

14.10.18

Arildo

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT**

BRUNO DE SOUZA FREITAS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do documento de identidade (RG) nº 200998063744 SSP/CE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 061.660.993.04, residente e domiciliado no Sítio Veado Seco, s/n, Zona Rural, Tianguá-CE, CEP: 62320-000, neste ato através dos advogados e procuradores infra-assinados (procuração anexa), com escritório na Rua Deputado Manoel Francisco, 1087, Centro, Tianguá-CE, endereço eletrônico arildoadvo@hotmail.com, onde recebe intimações e notificações, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT,**

face a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DOS SEGUROS DPVAT S/A**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, pelos motivos a seguir expostos:

Arildo de Freitas Bezerra - OAB/CE 25.861
Rua Deputado Manoel Francisco, Centro, Tianguá-CE
CEP: 62.320.000
Tel (88) 9609-9559 // 9404-3002
e-mail: arildaoadvo@hotmail.com



I – PRELIMINARMENTE - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, necessário destacar que o requerente declara não possuir, no momento, condições financeiras para arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento ou da sua família.

Desta feita, requer o consentimento dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, garantindo-lhe, deste modo, o efetivo acesso à justiça.

II - DOS FATOS

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 26/05/2016, às 16:30 horas, conforme o Boletim de Ocorrência de nº 560-1374/2016, registrado na DELEGACIA REGIONAL DE TIANGUÁ – CE, quando pilotava uma motocicleta HONDA CG 150 FAN ESI, ANO: 2011/2011 de placa OCM5816, COR VERMELHA, CHASSI: 9C2KC1670BR623880, registrada em nome de Francinaldo Ribeiro de Lima, o acidente se deu quando o autor “sobrou” em uma curva e colidiu de frente com um caminhão, que foi socorrido pelo motorista, e em seguida levado por sua mãe para o Hospital Madalena Nunes Tianguá-CE, ficou internado por dias, (Boletim de Ocorrência em anexo).

O requerente sofreu diversas lesões, dentre elas fratura no Calcanhar direito, torceu o pé direito, e varias lesões pelo corpo, devido às gravidades das lesões, o requerente ate a presente data sente dores no Calcanhar lesionado, situação que comprometeu e causou perda funcional completa do pé direito, se submete a fisioterapias devido às sequelas do acidente, (documentos hospitalares em anexo).

Diante de tal circunstância, tornou-se ele beneficiário da indenização por invalidez permanente prevista no art. 3º, inciso II da lei nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT.

Ciente dessa condição, a Requerente iniciou o processo administrativo para receber a mencionada indenização, o que aconteceu, em parte, quando o pagamento foi liberado pela Seguradora LÍDER, no valor de R\$ 834,75 (oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Arildo de Freitas Bezerra- OAB/CE 25.861
Rua Deputado Manoel Francisco, Centro, Tianguá-CE
CEP: 62.320.000
Tel (88) 9609-9559 // 9404-3002
e-mail: arildoadvo@hotmail.com



Percebe-se Excelência, o valor injusto recebido pelo requerente, uma vez que levando às gravidades do acidente e lesões sofridas e a tabela legal, este deveria receber o valor de R\$ 6.750,00 reais (seis mil setecentos e cinquenta reais) que corresponde atualmente a 50% do valor total.

III - DO DIREITO

A Indenização por invalidez permanente no seguro DPVAT

Um dos pilares do Seguro DPVAT, dentre outros, é fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito. Essa cobertura por invalidez permanente está expressa no já citado art. 3º da Lei nº 6.194/74 em conformidade com a tabela anexada a este dispositivo legal inserido pela Lei 11.945/2009.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Vale ressaltar Excelência, que o valor da indenização a ser paga, deve também cumprimento à tabela legal, “hoje” prevista em Lei, o que anteriormente não se verificava. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando o atendimento às disposições do diploma legal. Senão vejamos:

Anexo

Incluído pela Lei nº 11.495/2009

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual
------------------------	------------

Arildo de Freitas Bezerra- OAB/CE 25.861
Rua Deputado Manoel Francisco, Centro, Tianguá-CE
CEP: 62.320.000
Tel (88) 9609-9559 // 9404-3002
e-mail: arildoadv@hotmail.com



Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d)	100
Comprometimento de função vital ou anatômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70

Arildo de Freitas Bezerra- OAB/CE 25.861
 Rua Deputado Manoel Francisco, Centro, Tianguá-CE
 CEP: 62.320.000
 Tel (88) 9609-9559 // 9404-3002
 e-mail: arilddoadvo@hotmail.com



Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo	
Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da	
Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou	
da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ademais Douto Julgador, quantificar sequelas existentes, atribuindo a cada órgão um valor taxativo, é visivelmente um ato, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente, não sofreu incapacidade funcional de um dos membros.

Resta patente, então, que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e considerando a aplicação de mal fadada Tabela, acima exposta, conclui-se ser o requerente merecedor de uma indenização de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**, uma vez Perda

Arildo de Freitas Bezerra- OAB/CE 25.861
Rua Deputado Manoel Francisco, Centro, Tianguá-CE
CEP: 62.320.000
Tel (88) 9609-9559 // 9404-3002
e-mail: arildoadvocato@hotmail.com



anatômica e/ou funcional completa de um dos pés corresponde a 50% do valor total, conforme se observa acima na tabela.

Valor legal - Lei 6.194/74	R\$ 9.450,00
Valor pago pela requerida	R\$ 843,75
Diferença que deve ser paga	R\$ 5.906,25

Vale ressaltar, que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo não afasta o direito à complementação devida, já que é de comum entendimento jurisprudencial que o simples pagamento parcial da indenização, mediante procedimento administrativo, já é suficiente para a constatação de lesões/invalidez.

Ora Excelênci, se a própria seguradora efetuou o pagamento parcial da indenização, incluindo o requerente no rol dos beneficiários e a indenizando nos termos da Lei 6.194/74 (invalidez) resta inequívoca a qualidade de invalidez do Requerente.

Portanto, trata-se aqui apenas matéria de direito onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo qualificador do instituto DPVAT. Daí o entendimento de que a Requerida ter indenizado o Requerente já é suficiente para a comprovação da invalidez, pois se assim não o fosse, não o teria indenizado nos termos da Lei 6.194/74, conforme entendimento de nossas Turmas Recursais:

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. LAUDO MÉDICO COMPLEMENTAR. DESNECESSIDADE DIANTE DE OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A Lei 6.194/74 não exige a apresentação de laudo complementar quando, por outros elementos, é possível concluir acerca da ocorrência do acidente e a lesão apontada na inicial, ainda mais quando já houve pagamento na esfera administrativa. 2. Recurso provido. Sentença anulada.

Arildo de Freitas Bezerra - OAB/CE 25.861
Rua Deputado Manoel Francisco, Centro, Tianguá-CE
CEP: 62.320.000
Tel. (88) 9609-9559 // 9404-3002
e-mail: arildoadvo@hotmail.com



(TJ-RR - AC: 0010158228725 0010.15.822872-5, Relator: Des.
CRISTOVÃO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Data de
Publicação: DJe 16/02/2016).

Seguindo essa orientação, o Requerente instrui a exordial com o Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia Regional de Tianguá-CE, relatórios médicos e documentos pessoais.

IV - DO DANO MORAL

A moral é a dor íntima, uma comoção interna, um constrangimento gerado naquele que sofreu e que de maneira semelhante repercute em outra pessoa nas mesmas circunstâncias.

O Requerente experimentou essa dor e constrangimento interno quando na tentativa administrativa de receber a indenização pelos danos sofridos não teve seu direito respeitado, pois recebeu apenas parte do que lhe é devido de acordo com a lei vigente.

Conforme o que estabelece os arts. 186 e 927 do Código Civil Brasileiro:

Art. 186 – Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 927 – Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

V- DOS PEDIDOS

Por todo exposto, requer:

- a) A concessão da gratuidade judicial por estar o autor sem condições de arcar com às custas processuais;

Arildo de Freitas Bezerra - OAB/CE 25.861
Rua Deputado Manoel Francisco, Centro, Tianguá-CE
CEP: 62.320.000
Tel. (88) 9609-9559 // 9404-3002
e-mail: arildoadvo@hotmail.com



-
- b) A citação da **requerida** no endereço supracitado, por correspondência com AR, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de revelia;
 - c) seja condenada a Requerida ao pagamento de **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**, relativos aos danos morais causados ao Requerente;
 - d) Seja julgado procedente o pedido determinando o pagamento da quantia de **R\$ 5.906,25 (cinco mil novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**, corrigidos monetariamente e com juros legais, valor correspondente a diferença a ser paga pela seguradora uma vez que Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés corresponde a 50% do valor total, conforme se observa acima, tudo de acordo com o que determina a tabela anexa a Lei 6.194/74;

- e) Seja condenada a **Requerida** ao pagamento de honorários advocaticios em 20% (vinte por cento) e custas processuais sobre o valor da condenação;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive prova testemunhal, depoimento pessoal das partes.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 8.906,25 (oito mil novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

Termos em que, pede deferimento.

Tianguá, 23 de maio de 2018.

Arildo de Freitas Bezerra
Arildo de Freitas Bezerra
OAB/CE nº 25.861

Cícero Anderson Portela Sampaio
Cícero Anderson Portela Sampaio
OAB/CE nº 39.431